INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO COBUCCIO EMPRÉSTIMOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº 53.032.513/0001-40

Pelo presente instrumento particular,

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"), na qualidade de Instituição Administradora do COBUCCIO EMPRÉSTIMOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 53.032.513/0001-40 ("Fundo"), **CONSIDERANDO QUE:**

(i) A cláusula 6.1.1 do Anexo I-A do Regulamento, na redação consolidada em 12 de dezembro de 2024 por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("AGE 12/12/2024"), passou a prever Taxa de Administração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(ii) Por um equívoco material, o texto consolidado divergiu da taxa efetivamente devida e praticada pela Administradora em relação à Classe. A taxa correta corresponde a 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

(iii) A redação original do Regulamento aprovada na AGE 12/12/2024 já previa, na mesma Cláusula 6.1.1, o percentual de 0,30% a.a., com mínimo mensal escalonado de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para os 12 (doze) primeiros meses de operação e de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês; e considerando que o Fundo iniciou suas atividades em fevereiro de 2024, o prazo de 12 (doze) meses ali previsto já se encontra integralmente transcorrido, razão pela qual o escalonamento temporal perdeu efeito prático e deve ser suprimido da redação da Cláusula, mantendo-se apenas o mínimo mensal de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), já aplicável ao período corrente;

(iv) Com o fulcro do art. 52, II, da Resolução CVM nº 175, faz-se necessário atualizar os dados cadastrais da Administradora (razão social e endereço) no corpo do Regulamento do Fundo.

RESOLVEM:

(i) Alterar a Cláusula 6.1.1 do Anexo I-A do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"6.1.1. A Taxa de Administração, Custódia, Escrituração corresponderá a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), referente aos serviços de administração do Fundo."*

(ii) Atualizar a qualificação da Administradora nos artigos correspondentes do Regulamento do Fundo, em linha com as atualizações cadastrais vigentes:

"Administrador: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

(iii) Permanecem inalteradas as demais disposições do Regulamento, que são neste ato integralmente ratificadas.

AS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO PASSARÃO A VIGORAR A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO NA CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora